Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

II – ACÓRDÃO

Processo - TC/000405/2018
Interessada - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – Prodam-SP S.A.
Acompanhamento do edital do Pregão Eletrônico 11.002/2017
Objeto - Verificar a regularidade do edital, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e insumos com e sem serviços de impressão de etiquetas do sistema de bens patrimoniais móveis da administração direta e indireta do Município de São Paulo, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito

3.211ª Sessão Ordinária

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. PRODAM. Registro de preços. Aquisição de equipamentos e insumos com e sem serviços de impressão de etiquetas do sistema de bens patrimoniais móveis. 1. Certame revogado. Perda do objeto. PREJUDICADO. DETERMINAÇÃO. 1. Em nova licitação com o mesmo objeto, faça constar todos os dados da licitação antecedente, conforme a Inst. 02/2015, aprovada pela Res. 10/2015, deste Tribunal de Contas. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em declarar prejudicado o acompanhamento do Pregão Eletrônico 11.002/2017, tendo em vista que foi revogado pela Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – Prodam-SP S.A., conforme publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, edição de 29/08/2019.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar que, em caso de nova licitação com o mesmo objeto, a Origem deverá fazer constar o propósito de suceder o procedimento licitatório revogado, com todos os dados da licitação antecedente, nos termos da Instrução 02/2015, aprovada pela Resolução 10/2015, desta Corte.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor e MAURÍCIO FARIA.

Ausentou-se momentaneamente o Conselheiro DOMINOS DISSEI.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 13 de abril de 2022.

JOÃO ANTONIO – Presidente
EDUARDO TUMA – Relator

/hc

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO EDUARDO TUMA – RELATOR

TC/000405/2018 – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – Prodam-SP S.A. – Acompanhamento – Verificar a regularidade do edital do Pregão Eletrônico 11.002/2017 (valor estimado R$ 5.346.027,17), cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e insumos com e sem serviços de impressão de etiquetas do sistema de bens patrimoniais móveis da administração direta e indireta do Município de São Paulo, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito

RELATÓRIO

Trata o presente de acompanhamento do Edital de Pregão Eletrônico nº 11.002/2017, da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo (Prodam), cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e insumos com e sem serviços de impressão de etiquetas do sistema de bens patrimoniais móveis da administração direta e indireta do Município de São Paulo.

De início, ao proceder a análise do edital, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle, considerou que o mesmo não reunia condições de prosseguimento, tendo em vista as seguintes irregularidades:

4.1. As especificações técnicas apresentam caracterização deficiente dos itens do objeto infringindo o disposto no art. 3°, incisos I a III, da Lei Federal nº 10.520/02 (item 3.2.3);

4.2. A definição deficiente dos quantitativos e a falta de elementos técnicos que apoiem os quantitativos informados pelas unidades infringem as disposições dos incisos II e III, art. 3º, da Lei Federal nº 10.520/02. A consolidação sem critério das estimativas fere o disposto no inciso II, art. 6º, do Decreto nº 56.144/15 (item 3.2.4);

4.3. A pesquisa de preços realizada apresenta deficiências e desatende o disposto no inciso III, art. 6º, do Decreto nº 56.144/15 (item 3.2.5);

4.4. O agrupamento de itens do objeto em lote sem a devida justificativa resulta na infringência o disposto no art. 3°, incisos I a III, da Lei Federal nº 10.520/02 (item 3.3.1);

4.5. A ausência de justificativa ou esclarecimento da não reserva das cotas para MEs e EPPs nos lotes I, III e IV do objeto contraria o disposto no § 1º do art. 11 do Decreto nº 56.475/15 (item 3.3.3); 4.6. A exigência do item 5.6 do Anexo I do edital infringe o disposto no art. 40, incisos VI e VII, da Lei Federal nº 8.666/93 (item 3.3.3);

Apresentou ainda uma recomendação à Origem, a fim de que de que *"seja evitada a repetição de dispositivos editalícios nos anexos e vice-versa"*. Diante do apurado pelo Órgão Técnico, foi determinada a suspensão da licitação, decisão referendada pelo Plenário deste Tribunal de Contas.

Oficiada, a Origem procedeu às correções do edital, o qual foi submetido a nova análise da Auditoria, que concluiu pela possibilidade de retomada da licitação, nos seguintes termos:

"considerando os esclarecimentos, as providências, e o compromisso de alterar e corrigir o Termo de Referência informados pela Prodam, considera-se que o Edital de Pregão Eletrônico nº 11.002/17 - Prodam, cujo objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e insumos com e Cód. 338V (Versão 02) 6 sem serviços de impressão

de etiquetas do sistema de bens patrimoniais móveis da administração direta e indireta do Município de São Paulo, reúne condições de prosseguimento, condicionado à observância das providências, alterações e correções informadas quando da republicação do edital"

Na sequência, a Origem noticiou a revogação do edital.

Considerando o teor das informações que acostadas às fls. 398/399 dos autos, dando conta de que o Pregão Eletrônico n° 11.002/2017 foi revogado pela Prodam (conforme publicação constante no DOC de 29.08.2019), a Procuradoria da Fazenda entendeu que o processado perdeu o seu objeto, devendo, pois, ser julgado extinto.

A Secretaria-Geral opinou pela perda do objeto do presente acompanhamento.

É o relatório.

VOTO

Cuidam os autos de acompanhamento do Edital de Pregão Eletrônico nº 11.002/2017, da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo (Prodam), cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e insumos com e sem serviços de impressão de etiquetas do sistema de bens patrimoniais móveis da administração direta e indireta do Município de São Paulo, com valor estimado de R$ 5.346.027,17.

Conforme relatado, o Pregão Eletrônico n° 11.002/2017 foi revogado pela Prodam (conforme publicação constante no DOC de 29.08.2019), o que leva a perda de objeto do presente

Ante o exposto, com amparo nos pareceres da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria-Geral cujos fundamentos adoto como razões de decidir e passam a integrar a presente decisão, **JULGO PREJUDICADO** o acompanhamento do Pregão Eletrônico n° 11.002/2017, pelas razões apresentadas.

Em caso de nova licitação com o mesmo objeto, a Origem deverá fazer constar o propósito de suceder o procedimento licitatório revogado, com todos os dados da licitação antecedente, nos termos da Instrução 02/2015, aprovada pela Resolução 10/2015, deste Tribunal de Contas.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 13 de abril de 2022.

EDUARDO TUMA
Conselheiro Relator